

EDITAL PROGRAD Nº 13/2020**PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSO
DE LICENCIATURA EM FÍSICA EAD 2020**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE** (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da Ufac, na Resolução Consu nº 16, de 24 de maio de 2012, torna público o Edital nº 13/2020 – PROGRAD, que regulamenta o processo seletivo para ingresso no curso de graduação em física (licenciatura), na modalidade de Educação a Distância, aprovado pela Resolução Reitoria nº 004, de 25 de março de 2019.

Tal processo seletivo será regido por este Edital, observando-se disposições da Lei nº 9.394/96, Lei nº 12.089/09 e Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores alterações), Decreto nº 5.773/06, Decreto nº 7.824/12, Decreto 9.034/17, Portaria MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, Portaria Normativa MEC nº 40, 12 de dezembro de 2007, Portaria Normativa MEC nº 02, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 09, de 5 de maio de 2017, e no Regimento Interno da Ufac, os quais são parte integrante deste edital, tem por objetivo selecionar candidatos para o preenchimento de **200 (duzentas)** vagas no curso de física (licenciatura), na modalidade de educação a distância, oferecidas para ingresso no 2º semestre letivo de 2020, nos polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

DAS DEFINIÇÕES:**1.1.** Para fins deste Edital:

1.1.1. As turmas em questão, após formadas e em pleno período letivo, obedecerão às regras, direitos e deveres em conformidade com o DECRETO No - 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20

de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, relativos aos princípios da modalidade da Educação à distância.

1.1.2. As turmas terão mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros.

1.1.3. O desenvolvimento das atividades educativas permite ao estudante está em lugares e tempos diversos, com calendário acadêmico, local de funcionamento e proposta pedagógica voltada para atender as respectivas necessidades, sem prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem e/ou suas atividades extracurriculares.

2. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

2.1. A UAB em parceria com Estados, Municípios e IFES, neste caso a Universidade Federal do Acre, de forma colaborativa conforme disposto no DECRETO Nº 5.800, DE 08 DE JUNHO DE 2006, Art. 1º, que instituiu o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, têm a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País, e possui como objetivos:

I – oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III –

IV – ampliar o acesso à educação superior pública;

2.2. Para este edital o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta do curso de licenciatura em Física à distância por esta instituição pública de ensino superior – UFAC, em articulação com polos de apoio presencial, se, e somente se, resguardado a prévia liberação e/ou disponibilidade

de fomento UAB/CAPES (custeio e bolsas) necessários à implantação e implementação do referido curso.

2.3. Para os fins deste Edital, caracteriza-se o polo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas ao curso em questão ofertado a distância por esta instituição pública de ensino superior.

2.4. A participação do Estado e dos Municípios será formalizada por meio de Termo de Adesão ao ACT, firmado por suas secretarias de educação ou órgão equivalente.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem por objeto preencher 200 (duzentas) vagas para compor as 05 (cinco) turmas do Curso de Licenciatura em Física a Distância a ser ofertado pela Universidade Federal do Acre/Ufac/Niead em parceria com a UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB, segundo as seguintes especificações em relação ao quantitativo de turmas e vagas por Polos/Municípios, **distribuídas respeitando a Lei nº12.711/2012 conforme anexo I deste edital.**

Quadro I

Curso	Municípios	Nº de Turmas	Vagas
Licenciatura em Física EaD	Brasiléia	01	40
	Cruzeiro do Sul	01	40
	Rio Branco	01	40
	Tarauacá	01	40
	Feijó	01	40

4. DA RESERVA DE VAGAS

4.1. A Ufac reservará 50% (cinquenta por cento) do total de vagas em cada polo/município aos candidatos enquadrados nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

4.2. A Ufac reservará 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos com deficiência, independentemente das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, devidamente reconhecidos após avaliação por junta médica.

4.3. A Ufac, obedecendo ao especificado no Decreto Nº 5.800, de 8 de Junho de 2006, no Art. 1º, que referenda o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, como meio para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, a fim de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país, subsidiado em seu parágrafo único, que trata dos objetivos do sistema UAB, reservará 40% (quarenta por cento) das vagas do curso por município para professor efetivo ou provisório das redes públicas de ensino (municipal, estadual ou federal) com ou sem licenciatura, objetivando:

I - oferecer, **prioritariamente**, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

4.4. A Ufac adotará a ação afirmativa Argumento de Inclusão Regional, aprovada pela Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 25 de 11 de outubro de 2018, alterada pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 58 de 27 de novembro de 2019. Essa política será aplicada nos termos definidos na Portaria do Ministério da Educação - MEC nº. 21, de 5 de novembro de 2012.

4.5. Os candidatos que se enquadram nos requisitos para serem beneficiários tanto do Argumento de Inclusão Regional quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), quanto da reserva de vagas para candidatos com deficiência (geral), poderão optar por apenas uma dessas ações afirmativas, não sendo permitida a sua inscrição em mais de uma ação afirmativa simultaneamente.

4.6. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas.

4.7. Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar qual opção se enquadra e lhe é mais vantajosa.

4.8. Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de modalidade após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência.

4.9. Em cada polo/município, as vagas serão preenchidas dentro de cada grupo (cotistas, ampla concorrência e professores da rede pública), por candidatos classificados na ordem decrescente da média final do Exame Nacional de Ensino Médio, exceto, para professores da rede pública.

4.10. As vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) serão preenchidas por candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

4.10.1. 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente, calculados na forma do Anexo I, destinando-se a proporção de 74,26% (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de vagas a serem preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

4.10.2. Os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos candidatos independentemente de sua renda familiar bruta per capita, destinando-se a proporção de 74,26% (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a serem preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

4.10.3. Dentro das proporções de 74,26% (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) mencionadas nos itens 4.10.1 e 4.10.2, serão reservadas 22,61% (vinte e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) das vagas a Pessoas com Deficiência.

4.11. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata os itens 4.1, 4.2 e 4.3 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

4.12. Somente poderão concorrer às vagas reservadas no item 4.1 os estudantes que:

4.12.1. Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA; ou

4.12.2. Tenham obtido Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos Sistemas Estaduais de Ensino.

4.13. Entende-se por escola pública a Instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do artigo nº. 19 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

4.14. Não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) os candidatos que tenham, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares, mesmo que tenham usufruído de bolsas de estudo.

4.15. As escolas do chamado "Sistema S", ou seja, Senai, Sesi, Senac, etc., além da Fundação Bradesco, são caracterizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep como escolas privadas, de modo que o estudante que tenha cursado ao menos parte do Ensino Médio em tais estabelecimentos não poderá ser contemplado às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

4.16. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência - PcD, durante o processo de matrícula institucional, deverão ser submetidos à análise de validação dos laudos médicos pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência –

CPV/PcD, cujos resultados serão publicados pela Coordenadoria de Admissão de Matrícula - Coam do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, da Ufac.

5. DA COMISSÃO PERMANENTE DE VALIDAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. A Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD atende ao disposto na Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 24 de 11 de outubro de 2018, alterada pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 57 de 27 de novembro de 2019, que estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Ufac.

5.2. Todos os candidatos convocados através das modalidades reservadas para Pessoas com Deficiência deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à Comissão Permanente de Validação – CPV/PcD, que agirá de acordo com os Decretos Federais nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004, com a Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015.

5.3. Os candidatos convocados para se apresentarem à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD deverão comparecer nos dias, locais e horários estipulados pelo respectivo Cronograma de Ações, munidos de documento oficial com foto.

5.4. Os candidatos convocados pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD que faltarem ou que tiverem a validação indeferida estarão automaticamente eliminados do processo seletivo e perderão o direito à vaga, sendo esta direcionada para a chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.

6. Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência – PcD:

6.1. O candidato com deficiência que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, em seus artigos 3º e 4º (este último com a redação dada pelo Decreto nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004), na Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 poderá optar por concorrer às

vagas destinadas à pessoa com deficiência - PcD, desde que manifeste esse interesse no ato da inscrição no processo seletivo.

6.2. Em conformidade com a Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 considera-se pessoa com deficiência - PcD aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

6.3. Os candidatos inscritos nas vagas reservadas a Pessoas com Deficiência - PcD que forem convocados deverão apresentar, no ato da matrícula, a seguinte documentação:

a. Candidatos com Deficiência Física:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

b. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

ii) Exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

c. Candidatos Cegos ou com Baixa Visão:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico oftalmologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

ii) Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do profissional que realizou o exame.

d. Candidatos com Deficiência Mental/Intelectual:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

e. Candidatos com Transtorno do Espectro Autista:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e as limitações impostas pelo Transtorno do Espectro Autista. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

f. Candidatos com Deficiência Múltipla:

i) Laudos médicos, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica os tipos e graus das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como às prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE dos médicos que forneceram os atestados.

6.4. Havendo necessidade, a Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD poderá solicitar, ao candidato, exames médicos complementares para validação das deficiências informadas.

6.5. A não apresentação da documentação específica pelos candidatos inscritos nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência - PcD acarretará a perda da vaga e a eliminação do candidato do processo seletivo.

7. DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL:

7.1. Só poderá receber o bônus do Argumento de Inclusão Regional, previsto pela Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 25 de 11 de outubro de 2018 (anexo XII deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 58 de 27 de novembro de 2019 (anexo XIII deste Edital), o estudante que comprovar o atendimento a todos os seguintes requisitos:

7.2.1. Ter cursado todo o Ensino Médio e obtido o certificado correspondente em escolas regulares e presenciais, públicas, privadas ou de outra natureza, dos municípios e vilarejos beneficiados pela ação afirmativa.

7.3. Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, como também quaisquer programas de aceleração da aprendizagem para alunos em distorção idade-série, desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

7.4. De acordo com a Resolução do Conselho Universitário - Consu/Ufac nº. 25 de 11 de outubro de 2018 (anexo XII deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 58 de 27 de novembro de 2019 (anexo XIII deste Edital), os municípios e vilarejos beneficiários do Argumento de Inclusão Regional são:

7.4.1. Os pertencentes ao estado do Acre.

7.4.2. No estado do Amazonas, 2 (dois) municípios: Guajará (na fronteira com o município acreano de Cruzeiro do Sul) e Boca do Acre (na fronteira com o município acreano de Porto Acre).

7.4.3. No estado de Rondônia, 3 (três) vilarejos: Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã (na fronteira com o município acreano de Acrelândia).

8. Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD:

8.1. Quanto aos resultados da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no próprio documento de publicação dos resultados da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, a ser publicado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais>.

8.2. O recurso submetido ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca será apreciado pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, conforme a natureza do recurso.

8.3. Na fase recursal, não haverá necessidade de novo comparecimento pessoal do candidato perante a Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, sendo a análise do recurso realizada com base nos documentos apresentados pelo candidato.

8.4. Se qualquer recurso for julgado procedente, a Ufac adotará as providências necessárias para assegurar ao candidato a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula.

9. DAS REGRAS E REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS

9.1. Poderão concorrer às vagas previstas neste Edital;

I - Professores das redes públicas municipais, estaduais e federais que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação.

II – Comunidade em geral que tenha participado de uma das duas últimas edições do ENEM (2018 ou 2019).

10. DAS NORMAS GERAIS E INSCRIÇÕES

10.1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio deste edital será efetuada obedecendo os critérios relativos às vagas para o qual pretende concorrer.

10.2. Professores das redes públicas municipais, estaduais e federais que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação deverá obrigatoriamente:

a) Realizar a inscrição através do link https://sistemas2.ufac.br/vestibular_especifico/ disponibilizado no site oficial Ufac, **das 20h00min do dia 18 de junho às 23h59min do dia 19 de julho 2020, considerando o horário oficial do Acre**, especificando Local/município de oferta do curso ao qual pretende concorrer e a modalidade de concorrência.

b) Anexar declaração informando a forma de ingresso no serviço público, bem como o tempo de serviço, a ser especificado em meses ou anos, em documento expedido pelo empregador, devidamente assinado e carimbado.

c) Anexar Currículo Vitae e cópia dos comprovantes de títulos discriminados no currículo, conforme especificado no item 12.

10.2.1. A não entrega da declaração e do Currículo Vitae com cópia dos comprovantes de títulos itens “b” e “c” do item 10.2, ensejará no indeferimento da inscrição do candidato.

10.3. Ao candidato da comunidade em geral que tenha participado de uma das duas últimas edições do ENEM (2018 ou 2019), deverão obrigatoriamente:

- a) Ter participado do Enem 2018 ou 2019;
- b) Realizar a inscrição através do link https://sistemas2.ufac.br/vestibular_especifico/ disponibilizado no site oficial Ufac, **das 20h00min do dia 18 de junho às 23h59min do dia 18 de julho 2020, considerando o horário oficial do Acre**, especificando o local/município de oferta do curso, a modalidade de concorrência e o ano da prova do Enem para o qual deseja ser avaliado.

10.4. É vedada ao candidato a inscrição para mais de um polo ou modalidade de concorrência.

10.5. Não será permitida a alteração do polo de oferta ou da modalidade de concorrência após a confirmação da inscrição.

10.6. A Ufac não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.7. A inscrição do estudante no processo seletivo específico implica a concordância expressa e irretratável as normas deste edital, bem como o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico.

10.8. O candidato que efetuar mais de uma inscrição neste processo seletivo terá como válida a inscrição realizada por último, excluindo-se as demais.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

11.1. A classificação dos candidatos para as vagas ofertadas no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação de Licenciatura em Física, na modalidade Educação à distância será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2018 ou Enem

2019, observando os pesos e notas mínimas estabelecidas no item 13.1 e anexo II deste Edital, exceto para professores da rede pública de ensino que será realizado conforme estabelece o item 12.

11.2. As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a maior pontuação em cada uma das modalidades, abaixo especificada, exceto para professor da rede pública que será realizado conforme o item 12.

L1: candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L5: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L9: candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L13: candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L14: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

A0: ampla concorrência.

V2536: Candidatos com deficiência;

Pr: Professor efetivo ou não efetivo das redes públicas de ensino (municipal, estadual ou federal) com ou sem licenciatura;

11.3. A convocação considerará primeiramente a classificação dos candidatos que se inscreveram às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e para candidatos com deficiência (geral) na seguinte ordem:

11.3.1. candidatos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo:

- a. que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (L2);
- b. que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (L10);
- c. que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (L1)
- d. que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (L9)

11.3.2. candidatos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, independentemente de renda:

- a. que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (L6);
- b. que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (L14);
- c. que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (L5);
- d. que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (L13).

10.3.3 candidatos com deficiência (geral) (V2536).

11.4. Completadas as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e para candidatos com deficiência (geral), os demais candidatos concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência e professor da rede.

11.5. Para cada uma das chamadas, serão calculados os percentuais de vagas disponíveis para cada município/polo, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por candidatos que tenham optado, pelo ingresso por meio da reserva de vagas, de modo que se garanta a proporcionalidade de egressos do

Ensino Médio público e étnico-racial e de Pessoas com Deficiência - PcD, nos termos dos itens.4.1, 4.2 e 4.6 deste Edital.

11.6. A convocação considerará primeiramente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711/12 e aos candidatos com deficiência e posteriormente a classificação dos demais candidatos.

11.7. Completadas as vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/2012 e de pessoas com deficiência, em cada grupo e subgrupo, os demais candidatos concorrerão às vagas destinadas ao professor efetivo ou não efetivo das redes públicas de ensino (municipal, estadual ou federal) com ou sem licenciatura e à ampla concorrência.

11.8. Em caso de não serem preenchidas as vagas destinadas às pessoas com deficiência, estas serão deslocadas para preenchimento pelos candidatos da ampla concorrência.

11.9. Em caso de não serem preenchidas as vagas destinadas professor efetivo ou não efetivo das redes públicas de ensino (municipal, estadual ou federal) com ou sem licenciatura; estas serão deslocadas para preenchimento pelos candidatos da ampla concorrência.

11.10. Não havendo, após as chamadas regulares, candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, da seguinte forma:

QUADRO II

SEQUÊNCIA DE MODALIDADE PARA FINS DE CHAMADAS								
Opção	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
1ª	L9	L10	L13	L14	L1	L2	L5	L6
2ª	L2	L1	L6	L5	L2	L1	L6	L5
3ª	L10	L9	L14	L13	L10	L9	L14	L13
4ª	L6	L6	L2	L2	L6	L6	L2	L2
5ª	L14	L14	L10	L10	L14	L14	L10	L10
6ª	L5	L5	L1	L1	L5	L5	L1	L1

7ª	L13	L13	L9	L9	L13	L13	L9	L9
----	-----	-----	----	----	-----	-----	----	----

11.11. As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item 10.10, bem como as reservadas a candidatos com deficiência (geral), serão ofertadas aos demais candidatos na ordem de classificação da ampla concorrência.

11.12. Em caso do NÃO preenchimento do total de vagas ofertada, em um determinado polo, tais vagas poderão ser redistribuídas por candidatos de mesmo perfil inscritos em outros polos cuja demanda supere o limite de vagas, considerando a ordem geral de classificação dos candidatos.

12. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO PROFESSOR EFETIVO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL QUE INGRESSARAM POR CONCURSO PÚBLICO E NÃO SEJAM PORTADORES DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO.

12.1. A classificação do candidato para as vagas ofertadas nessa modalidade será efetuada com base na análise do Currículo Vitae, com cópias dos certificados apresentados no ato da inscrição, avaliados por Banca Examinadora Específica designada pela Reitoria para esse fim.

12.2 Os títulos terão uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos, sendo considerado, as especificações abaixo e os termos do Quadro III:

a) Qualificação e aperfeiçoamento profissional: Certificados declarações de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou formação continuada (emitidos por instituição pública ou particular legalizada nos termos da lei), a cada curso com carga de 30 horas será computado 10 pontos, considerando a pontuação máxima estabelecida no Quadro III.

b) Experiência na área de educação: Deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino ou documento similar (contrato, carteira de trabalho), devidamente assinado e carimbado, que conste claramente a função, início e término do tempo de serviço, a cada um ano de serviço será computado 5 pontos, considerando a pontuação máxima estabelecida no Quadro III.

Quadro III

Ord.	Título	Pontuação mínima	Pontuação máxima
a)	Qualificação e aperfeiçoamento profissional: declaração ou certificado de curso de aperfeiçoamento, capacitação ou formação continuada. (Carga horária mínima 30 horas)	10	40
b)	Experiência na área de educação (a cada 1 um completo de experiência equivalerá 10 pontos)	10	60
VALOR TOTAL			100

12.3. Para critério de desempate será considerada a seguinte ordem:

12.3.1. Maior idade;

12.3.2. Maior pontuação no item experiência na área de educação;

12.3.3. Maior pontuação no item qualificação e aperfeiçoamento profissional

12.4. Persistindo o empate será realizado sorteio público.

13. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO COMUNIDADE EM GERAL QUE TENHA PARTICIPADO DE UMA DAS DUAS ÚLTIMAS EDIÇÕES DO ENEM (2018 OU 2019).

13.1. Média Ponderada considerando:

a) Peso 2 para a prova de Matemática e suas tecnologias obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, no ano de 2018 ou 2019;

b) Peso 3 para prova de Ciências da Natureza e suas tecnologias obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, no ano de 2018 ou 2019;

c) Peso 3 para prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, no ano de 2018 ou 2019;

- d) Peso 1 para prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, no ano de 2018 ou 2019;
- e) Peso 1 para prova de prova de Redação obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, no ano de 2018 ou 2019;

14. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL OBRIGATÓRIA

14.1. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos em Edital, conforme modalidade de concorrência.

14.2. A matrícula institucional, que ocorrerá de acordo com o cronograma estabelecido neste edital é obrigatória e compreenderá duas fases;

14.2.1 Na 1ª fase, que consistirá no cadastramento das informações exigidas no sítio eletrônico www.ufac.br pelo candidato classificado;

14.2.2 Na 2ª fase, consistirá na entrega dos documentos exigidos para matrícula institucional nos locais definidos pela Instituição na convocação dos candidatos;

14.3. Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, **inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012** (com suas posteriores modificações), para os classificados nas vagas reservadas do item 4.1, na forma das orientações constantes no anexo III deste Edital, os quais servirão para confirmação da matrícula.

14.4. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou for identificado pelo sistema como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema.

14.5. O candidato deverá imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.

14.6. Na 2ª fase de matrícula institucional, os candidatos classificados deverão entregar, em local a ser definido pela Instituição, obrigatoriamente cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

14.6.1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou histórico escolar;

14.6.2. Documento de identificação oficial com foto;

14.6.3 Título de eleitor, com comprovante de votação da última votação ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;

14.6.4. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;

14.6.5. CPF - Cadastro de Pessoa Física próprio;

14.6.6 Comprovante de residência atual;

14.7. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o do artigo 13, inciso IV, da Lei nº 6.815/80. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

14.8. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente de cada estado.

14.8.1. Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial, por tradutor devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

14.9. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e deverão apresentar obrigatoriamente, além dos constantes no item 14.6, os seguintes documentos:

14.9.1 Para os candidatos às vagas referidas no item 4.1, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual e o formulário socioeconômico devidamente preenchido (constante na 1ª fase de matrícula institucional), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações)

a. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais Instituições que compõem o Sistema Educacional no país, sem necessidade de convênio para tanto.

14.9.2. A não apresentação dos documentos referidos no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

14.9.3. Para os candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, não será necessária a apresentação de nenhum documento comprobatório da situação econômica de seu núcleo familiar, como também não será necessária a apresentação de eventual comprovação de ausência de renda mensal declarável.

14.11. Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a Pessoas com Deficiência - PcD deverão obrigatoriamente ser submetidos à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, por ocasião da 2ª fase de matrícula.

14.12. Será desclassificado o candidato convocado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:

14.12.1. Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;

14.12.2 Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.

14.13. A não apresentação dos documentos referidos no item anterior ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

14.14. Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

14.15. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), para candidatos com deficiência (geral), bem como para candidatos que utilizarem o Argumento de Inclusão Regional.

14.16. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.

14.17. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais> no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos para os candidatos com deficiência (geral).

14.18. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.

14.19. Os Protocolos Centrais do Campus Universitário, em Rio Branco e Floresta, em Cruzeiro do Sul receberão os pedidos de matrícula fora do prazo, endereçados ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, para julgamento, fundamentados no artigo 279º do Regimento Geral da Ufac.

14.20. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

14.21. A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.

14.21.1 Nos casos de laudos médicos, a Ufac poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.

14.22. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

14.23. Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em todo o território nacional.

14.23. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

15. DA MATRÍCULA CURRICULAR OBRIGATÓRIA

15.1. É obrigatória pelo candidato, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular, nos prazos estabelecidos pela Instituição, sob pena de, não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso.

15.2. Os procedimentos quanto a matricular curricular será disciplinado quando da convocação dos candidatos.

16. DO CRONOGRAMA

16.1 O cronograma de atividades encontra-se no quadro abaixo:

Quadro II

ATIVIDADE	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	18/06 A 18/07/2020
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES (DEFERIDAS E INDEFERIDAS)	19/07/2020
INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS QUANTO A RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES	20/07/2020
RESULTADOS DOS RECURSOS QUANTO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES	21/07/2020
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES PÓS RECURSO	22/07/2020
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO	23/07/2020
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO	24/07/2020
RESULTADOS DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO	25/07/2020
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO	26/07/2020
PRIMEIRA CHAMADA COM PRAZO PARA MATRÍCULAS	27/07/2020
PERÍODO DE MATRÍCULAS INSTITUCIONAL E CURRICULAR	28/07 a 29/07/2020
RESULTADO DAS MATRÍCULAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS COM PRAZO PARA RECURSO	30/07/2020
RECURSO CONTRA MATRÍCULA INDEFERIDA	31/07/2020
RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO AO INDEFERIMENTO DAS MATRÍCULAS	01/08/2020
CRONOGRAMA DE CHAMADAS	02/08/2020

16.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos prazos estabelecidos no item 15.1, quadro II deste Edital;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste edital, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

17.2. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Ufac <www.ufac.br>, eventuais alterações referentes a este processo seletivo.

17.3. A 2ª fase da matrícula institucional – exceto para os candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação médica – poderá ser feita por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim.

17.4. A inscrição do candidato neste processo seletivo implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste edital.

17.5. O processo seletivo será executado pelo NIEAD, sob supervisão da Prograd.

17.6. Os casos omissos serão decididos pela Prograd.

Rio Branco/AC, 18 de junho de 2020.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº2246/2018

ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

CURSO / LOCAL	TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERVADAS DA LEI Nº. 12.711/2012 (50% das Vagas)								V2536	Pr	A0
		L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14			
Física Licenciatura Ead / Brasília-AC	40	1	6	1	6	1	2	1	2	2	16	2
Física Licenciatura Ead / Cruzeiro do Sul-AC	40	1	6	1	6	1	2	1	2	2	16	2
Física Licenciatura Ead / Rio Branco-AC	40	1	6	1	6	1	2	1	2	2	16	2
Física Licenciatura Ead / Tarauacá-AC	40	1	6	1	6	1	2	1	2	2	16	2
Física Licenciatura Ead / Feijó-AC	40	1	6	1	6	1	2	1	2	2	16	2

LEGENDA

A0: ampla concorrência;

Pr: Professor efetivo ou não efetivo das redes públicas de ensino (municipal, estadual ou federal) com ou sem licenciatura

L1: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L5: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L9: candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L13: candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L14: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da

renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

V2536: Candidatos com deficiência (geral).

ANEXO II – PESOS E NOTAS MÍNIMAS

PESOS

CURSOS/ÁREAS DE CONHECIMENTO	Redação	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Matemáticas e suas Tecnologias
Física Ead (Licenciatura)	1	3	1	3	2

NOTAS MÍNIMAS

CURSOS/ÁREAS DE CONHECIMENTO	Redação	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Matemáticas e suas Tecnologias
Física Ead (Licenciatura)	400	300	300	400	400

ANEXO III – DA CONDIÇÃO DE RENDA CONCEITOS GERAIS

1. Para efeito das vagas constantes no item 4.1 do Edital nº 13/2020 - Prograd, considera-se:

1.1. Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

1.2. Morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

1.3. Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo.

1.4. Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do item 3.

2. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 4.1 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

CÁLCULO DA RENDA

3. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada automaticamente no formulário socioeconômico disponibilizado na pré-matrícula, após soma de todos os rendimentos brutos dos membros da família, a qual será dividida pelo total de membro de unidade familiar, devendo o candidato informar:

a) os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

b) o numero de pessoas de família.

4. No cálculo referido no item 3 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual,

inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

5. Estão excluídos do cálculo de que trata item 4:

a) os valores percebidos a título de: i) auxílios para alimentação e transporte; ii) diárias e reembolsos de despesas; iii) adiantamentos e antecipações; iv) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; v) indenizações decorrentes de contratos de seguros; vi) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: i) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; ii) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; iii) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; iv) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; v) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; vi) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

6. A Ufac arquivará os documentos apresentados pelos estudantes pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7. A Ufac poderá utilizar de acordo e convênios porventura firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas para viabilizar o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

8. Para efeito de comprovação da renda bruta familiar mensal serão considerados os seguintes documentos:

8.1. TRABALHADORES ASSALARIADOS: Contracheques; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS

registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

8.2. ATIVIDADE RURAL: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.

8.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS: Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

8.4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.

8.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.